



Secretaria Executiva de Gestão da Rede Escolar – SEXEC-GRE
Coordenadoria de Planejamento da Rede Escolar – COESC
Célula de Organização da Rede Escolar – CEPOR

PARECER TÉCNICO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 20250079 - SEDUC/COESC PROCESSO NUP 22001.149926/2025-91

Assunto: Análise de Impugnação ao Edital

Impugnante: ST LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte para assegurar o atendimento aos beneficiários do Programa de Estágio aos alunos e egressos do Ensino Médio da Rede Pública Estadual voltados à formação técnica e qualificação profissional da Secretaria da Educação do Estado do Ceará.

1. RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa ST LOCAÇÃO DE VEÍCULOS em face do edital do pregão eletrônico que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte destinados ao atendimento dos beneficiários do Programa de Estágio da Rede Pública Estadual.

- A impugnante questiona, em síntese:
- A indicação específica de órgão emissor da autorização para transporte de estudantes;
- A exigência da referida autorização como requisito de habilitação;
- A necessidade de adequação do edital à legislação vigente e à repartição de competências;
- A suspensão do certame com reabertura de prazo.

2. DA ANÁLISE

2.1 Da competência do órgão emissor da autorização

Assiste razão à impugnante quanto à necessidade de adequação da redação do edital.

A regulamentação e fiscalização do transporte escolar podem envolver competências administrativas distintas, a depender da legislação local e da estrutura dos entes federativos, em observância ao art. 30, I e V, da Constituição Federal.

Para evitar conflito interpretativo entre entes fiscalizadores e regulamentadores, o edital será alterado para prever que:

Secretaria da Educação do Ceará

Avenida General Afonso Albuquerque Lima, S/N - Cambéba • CEP: 60.822-325
Fortaleza / CE • Fone: (85) 3277. 4869

“O ato de autorização para o exercício da atividade de transporte de alunos deverá ser expedido pelo órgão de trânsito competente, nos termos da legislação vigente.”

Tal ajuste confere maior precisão normativa ao instrumento convocatório.

2.2 Da fase de exigência da autorização

Após reavaliação técnica e jurídica da matéria, considerando os princípios de ampla competitividade e de seleção da proposta mais vantajosa previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a Administração opta por ajustar a sistemática de exigência da autorização operacional.

Assim, o edital passará a prever que:

- A autorização expedida pelo órgão de trânsito competente será exigida no ato da assinatura do contrato;

Na fase de habilitação, será exigida declaração formal da licitante comprometendo-se a apresentar a autorização válida no momento da contratação.

Tal solução:

- Preserva a competitividade do certame;
- Evita restrição desnecessária à participação;
- Garante que a contratada somente iniciará a execução do objeto estando plenamente regular;
- Assegura conformidade com o art. 62 da Lei nº 14.133/2021, que trata da verificação da aptidão para contratação.

Ressalta-se que a assinatura do contrato ficará condicionada à comprovação da autorização válida, sob pena de convocação do licitante subsequente, nos termos da legislação aplicável.

2.3 Da necessidade de republicação do edital

Considerando as alterações promovidas no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e na redação do edital, impõe-se a observância do art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021, com:

- Republicação do edital;
- Reabertura dos prazos legais;



Secretaria Executiva de Gestão da Rede Escolar – SEXEC-GRE
Coordenadoria de Planejamento da Rede Escolar – COESC
Célula de Organização da Rede Escolar – CEPOR

- Regular processamento do certame na modalidade pregão eletrônico.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto:

3.1 Acolhe-se a impugnação apresentada pela empresa ST LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, para:

- Ajustar a redação do edital quanto ao órgão emissor da autorização, passando a constar “órgão de trânsito competente, nos termos da legislação vigente”;
- Alterar a fase de exigência da autorização operacional, que passará a ser requerida no ato da assinatura do contrato;

3.2 Determina-se que, na fase de habilitação, seja exigida apenas declaração de compromisso da licitante quanto à apresentação da autorização válida no momento da contratação;

3.3 Determina-se a republicação do edital com reabertura dos prazos legais, nos termos do art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

3.4 Após o cumprimento das formalidades legais, dê-se regular prosseguimento ao certame.

Secretaria da Educação do Ceará

Avenida General Afonso Albuquerque Lima, S/N - Cambéba • CEP: 60.822-325
Fortaleza / CE • Fone: (85) 3277. 4869